



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone 3101-0105

**EDITAL Nº 05/2024 DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA COFINANCIAMENTO PELA FUNDAÇÃO ITAÚ EM PARCERIA COM O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CARUARU PARA O ANO DE 2025.**

O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru/PE (COMDICA) criado pela lei 3.362/91, na qualidade de Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru (FUNDECA), Decreto de Nº012/95, e com amparo na Lei de nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de Entidades de Direito Público ou Organizações da Sociedade Civil, sem fins Econômicos, interessadas em celebrar Acordo de Cooperação e Contrato de Doação que tenha por objeto selecionar e apoiar ações que contribuam para a garantia do direito de crianças e adolescentes à Educação no município de Caruaru – Pernambuco.

**1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO E SUA JUSTIFICATIVA**

1.1. A política nacional da criança e do adolescente se baseia no artigo 227 da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.069/1990 Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir desses instrumentos e em conformidade com a Convenção Sobre os Direitos da Criança e Adolescente aprovados no âmbito das nações Unidas em 1989, as Crianças e os Adolescentes passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos (e não mais como meros objetos de intervenção), respeitadas sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, a prevalência de seu interesse superior, a indivisibilidade de seus direitos e a sua prioridade absoluta nas políticas públicas. A proteção integral de crianças e adolescentes, bem como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a devida averiguação e reparação decorrente de violações. A finalidade do presente Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru/PE (COMDICA), é a seleção de propostas para celebração de parceria, por meio de formalização de Acordo de Cooperação e Contrato de Doação em parceria com a Fundação Itaú, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos à Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou a entidade Governamental, com registros atualizados no COMDICA/Caruaru.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone 3101-0105

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC), observando-se ainda o disposto na Lei n.º 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.362/91 e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1.3. Cada instituição poderá apresentar apenas 01 (um) projeto neste Edital. A seleção observará a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração do Acordo de Cooperação e Contrato de Doação, atendendo o valor de referência insituído pela instituição Fundação Itaú na área de atuação voltada “à **garantia a educação**”. O valor total de recursos disponíveis para execução do projeto selecionado é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a instituição vencedora do certame e que trabalhe com crianças e adolescente de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias.

## 2. DO OBJETO

2.1 O Acordo de Cooperação e Contrato de Doação serão celebrados considerando a missão institucional do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com a finalidade de fortalecer o desenvolvimento da Política de Atendimento Municipal à Criança e ao Adolescente Relativa à Educação no Município de Caruaru, a partir do financiamento do projeto apresentado por organizações da sociedade civil ou órgão governamental que tenham por objeto específico, o trabalho com crianças e adolescentes, desde que, obrigatoriamente aprovado e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que contemplem, preferencialmente, os itens contidos Edital FIA/2024 e que tenham como princípio básico orientador:

- Alcance e atendimento de crianças e adolescentes com falta ou dificuldade de acesso a escolas públicas e/ou atividades de educação em tempo integral.
- Oferta de atividades educativas e culturais que promovam o aprendizado, o desenvolvimento pessoal e a manutenção e melhoria da vida escolar de crianças e adolescentes, bem como oferta de orientação e apoio aos familiares para que apoiem a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de seus filhos.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone 3101-0105

- Alcance e atendimento de crianças e/ou adolescentes que estejam em situação de violação, de direitos (tais como evasão escolar, trabalho infantil, violências domésticas, abandono, maus-tratos, ruptura da convivência familiar, violência sexual, envolvimento com atividades ilícitas), tendo como vista, entre os objetivos centrais da proposta, a restauração, manutenção e melhoria da trajetória escolar do público atendido.
- Realização de diagnóstico local que identifique fatores de risco, dificuldades ou violações que estejam limitando ou impedindo o acesso à escola ou a manutenção da vida escolar de crianças e adolescentes no município, e gere informações e análises que contribuam para o planejamento de políticas e ações voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes à Educação.
- Capacitação dos operadores locais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente- professores, educadores sociais, técnicos e outros profissionais que atuam em escolas públicas, serviços públicos locais ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos da rede local- para reconhecimento e intervenção em fatores que estejam dificultando a trajetória escolar e o desenvolvimento educacional de crianças e adolescentes.
- Realização de campanha junto à comunidade local, que tenha entre seus focos centrais a garantia do acesso de crianças e adolescentes aos diferentes níveis de Educação e a manutenção e melhoria da trajetória escolar desse público.
- Articulação de ações conjuntas entre a Secretaria de Educação, escolas públicas, organizações da sociedade civil, Conselho Tutelar, outros conselhos municipais e outras secretarias ou serviços locais, tendo como foco a criação de condições que promovam a restauração, manutenção e o fortalecimento da trajetória escolar e do aprendizado de crianças e adolescentes.

### **3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

3.1. Poderão participar as entidades governamentais e não governamentais, sem fins lucrativos, sediadas no município de Caruaru, que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição do fundo patrimonial ou fundo de reserva, cuja atuação



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone 3101-0105

esteja voltada ao atendimento direto à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade social, podendo apresentar projetos de proteção e defesa de crianças e adolescentes a serem por elas executados. Para participar do presente certame, a Entidade de Atendimento da Sociedade Civil ou a entidade Governamental, deve:

- a) Apresentar Projeto e Plano de Trabalho modelo disponibilizado por este conselho do qual servirá de parâmetro e orientação para a execução do projeto, documentos esses que servirão apenas para controle interno do conselho, mas sendo de forma obrigatória no ato da inscrição
- b) Ter objetivos estatutários ou regimentais, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social específico com crianças e adolescentes, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 – MROSC)
- c) Estar em pleno funcionamento há no mínimo 01 (um) ano e possuir experiência comprovada na execução do objeto do Projeto ao qual concorre ao cofinanciamento do FUNDECA;
- d) Estar com suas instalações físicas em condições de acessibilidade, habitualidade, higiene, salubridade e segurança;
- e) Não ter tido suas prestações de contas rejeitadas por órgãos de fiscalização, conforme previsto neste Edital;
- f) Ter prestado contas de financiamento anteriormente concedido pelo FUNDECA;
- g) Não ter a execução de financiamento anterior suspenso por falta de cumprimento do objeto firmado em instrumento de pactuação anterior com o FUNDECA ou com outros órgãos deste Município;
- h) Concordar com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizará pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- i) Preenchimento do Formulário de Inscrição, com a inclusão de todas as informações solicitadas sobre a proposta. A inscrição só será efetivada após a conclusão do preenchimento e envio do formulário dentro do prazo estabelecido. Apenas preencherá o formulário o projeto aprovado pela comissão de análise de projetos aprovado na plenária deste conselho;
- j) Orçamento da Proposta (arquivo eletrônico “Orçamento.xls”): deverá ser enviado obrigatoriamente no modelo de planilha Excel disponível na Plataforma. Na planilha, há instruções para a apresentação do orçamento e 2 (duas) abas a serem preenchidas: na primeira, deve ser detalhado o valor que está sendo solicitado na proposta ao Itaú Social; na segunda, devem ser preenchidos valores de contrapartida que serão aportados por outras fontes para a execução da proposta, caso existam. Atenção: não é obrigatória a existência de contrapartida; mas se ela existir deve ser detalhada na planilha. O orçamento deve ser enviado na planilha Excel disponibilizada na plataforma, e não em arquivo de outro formato;
- k) Cronograma das Ações (arquivo eletrônico “Cronograma.xls”): deverá ser enviado obrigatoriamente no modelo de planilha Excel disponível na plataforma;

3.2. Cada Entidade de Atendimento só poderá concorrer ao Edital de cofinanciamento COMDICA/ITAÚ – 2024, com apenas 01 (um) um só projeto.

3.3. O Projeto e respectivo Plano de Trabalho será analisado de acordo com os critérios da comissão de análise de projetos, separados por Linha de Atuação para o cofinanciamento e atendidos até o limite do recursos orçamentário e financeiro disponível



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone 3101-0105

no edital FIA 2024.

3.4. O resultado do processo de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial do COMDICA Caruaru, e a entidade selecionada deverá, no prazo assinalado no cronograma deste Edital, assim como os prazos estabelecidos no Edital do FIA 2024, apresentar a documentação exigida para submissão do projeto selecionado por este Conselho à Fundação Itaú, que fará sua avaliação própria, e caso aprovado o projeto pela Fundação Itaú, será estabelecido do Acordo de Cooperação e Contrato de Doação;

3.5. Caberá recurso à Comissão de Análise de projetos contra os resultados das avaliações dos Projetos e Plano de Trabalhos, conforme prazos apresentados no Cronograma de procedimentos do Edital.

3.6. A homologação do resultado da avaliação é apenas uma das etapas para que o projeto seja enviado através do COMDICA para a Fundação Itaú, que realizará nova avaliação do projeto selecionado, com base em seus próprios critérios, e assim sinalizará se o projeto apresentado por este Conselho será contemplado.

3.7. Antes de celebrar o Acordo de Cooperação e Contrato de Doação, a entidade classificada deverá fazer as adaptações, por ventura determinadas no processo de avaliação, tanto no campo pedagógico como financeiro e possuir todas as certidões exigidas dentro de seu prazo de validade.

3.8. As despesas com recursos humanos para o Projeto, incluindo impostos, encargos e verbas rescisórias incidentes, não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor total do Projeto cofinanciado.

3.9. As despesas com recursos humanos só serão contempladas se estiverem relacionadas com o objetivo do projeto.

3.10. As despesas decorrentes das relações de trabalho entre os profissionais contratados pelas Entidades de Atendimento são de sua inteira responsabilidade, não cabendo ao COMDICA quaisquer ônus sobre essas.

3.11. A comprovação de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, através de declaração emitida por órgãos públicos, redes, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, as quais devem ser assinadas por autoridade competente.

3.13 Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro do cadastro de pessoas físicas – CPF de cada um deles.

## **4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DA FUNDAÇÃO ITAÚ E COMDICA/ FUNDECA - CARUARU – 2024.**

4.1. Serão exigidos das Entidades de Atendimento, após a fase de avaliação os documentos previstos na legislação, conforme especificado neste Edital, item 9.

4.2. O Projeto e o respectivo Plano de Trabalho aos quais a Entidade de Atendimento vai se habilitar, devem ser protocolados na sede do COMDICA, através de Ofício, até às 13h:00h do último dia de inscrição, Rua Rádio Clube, 47, bairro Mauricio de Nassau,



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone 3101-0105

Caruaru - PE.

4.3. O Projeto e o Plano de Trabalho devem estar em plena compatibilidade com as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e critérios definidos.

4.4. Cada Entidade de Atendimento concorrente deverá elaborar sua proposta composta pela elaboração do Projeto e o do Plano de Trabalho ambos, partes integrantes do presente Edital, sob pena de eliminação do certame;

4.5. A inscrição do projeto deve ser feita de forma presencial. Não será admitida inscrição por via postal e/ou por meio eletrônico.

### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

5.1. Para celebrar o Acordo de Cooperação e Contrato de Doação, a Entidade de Atendimento deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades específica para Crianças e Adolescentes;

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta; e no caso de a entidade ser governamental, deve atender aos requisitos da Lei 8.666/93 ;

c) Prever na norma de organização interna que os procedimentos de escrituração contábil estejam em conformidade aos princípios fundamentais da contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) Possuir, no momento da apresentação do Plano de Trabalho, no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ conforme prevê a Lei Federal de nº 13.019/2014 em artigo 33- A;

e) Possuir experiência prévia na execução, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da documentação;

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

g) Ter capacidade técnica e operacional comprovada para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

h) Apresentar a documentação elencada no item 9, deste Edital;

i) Executar as ações e atividades do Projeto/Plano de Trabalho no mínimo 03 (três) dias por semana.

5.2. Ficará impedida de celebrar o Acordo de Cooperação e Contrato de Doação a entidade de atendimento que:

a) Não esteja regularmente constituída e nem autorizada a funcionar no território municipal de Caruaru;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou,



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone 3101-0105

ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e) A Entidade de Atendimento que não se comprometer a executar as ações e atividades do Projeto/ Plano de Trabalho de no mínimo 03 (três) dias por semana.

### **6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

6.1. A análise das documentações será realizada pela Comissão de Análise de projetos, que terá total independência técnica.

6.2. A Comissão de Seleção destina-se a analisar e julgar o presente Edital e será instituída por ato do Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, sendo constituída por 02 (um) Conselheiros representantes governamentais do COMDICA – Caruaru e 01 (dois) Conselheiro representante da sociedade civil do COMDICA.

6.3. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer Entidade de Atendimento participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

6.4 A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.5 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### **7. DO COFINANCIAMENTO E DO PROCESSO DE SELEÇÃO.**

7.1. Será destinado o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para atender a proposta vencedora do certame.

7.2 Os recursos são para um período de 12 (doze) meses, em consonância com o prazo determinado no Edital da Fundação Itaú.

7.3. Princípio Norteador dos eixos temáticos:

**“O acesso a uma educação de qualidade”**

7.4. Parâmetros legais dos eixos temáticos:

7.4.1. As Entidades de Atendimento devem apresentar propostas dentro dos princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/1990 e dentro dos padrões estabelecidos pela Lei 13.109/14- MROSC.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau  
Fone 3101-0105

7.5. Cronograma de Procedimentos do Edital

<b>ATIVIDADES</b>	<b>PERÍODO</b>
Publicação do Edital de Seleção de Projetos no Diário Oficial do Município.	<b>20/06/2024</b>
Recebimento na sede do COMDICA dos <u>documentações exigidas no item 3</u> , na forma estabelecida no Edital.	<b>21/06/2024</b> <b>a</b> <b>27/06/2024</b> (até às 13h:00h)
Análise e julgamento dos resultados das avaliações dos Projeto/Plano de Trabalho.	<b>28/06/2024</b>
Publicação do resultado da avaliação dos Projetos no Diário Oficial do Município e site oficial do COMDICA/Caruaru.	<b>01/07/2024</b>
Prazo para Recursos contra os resultados das avaliações dos Projeto/Plano de Trabalho.	<b>02/07/2024</b>
Análise dos recursos contra o resultado preliminar.	<b>03/07/2024</b>
Homologação da decisão dos recursos e apresentação do projeto a ser financiado com recursos da Fundação ITAÚ.	<b>05/07/2024</b>
Publicação da homologação final no diário Oficial do Município	<b>05/07/2024</b>
Envio da Proposta Selecionada para a Fundação Itaú	<b>05/07/2024</b>





**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone 3101-0105

7.6. Da Seleção e classificação dos projetos

1	Estar em consonância com a legislação relacionada à proteção da criança e do adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente – <b>Lei Federal nº 8.069/1990</b> ; Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência – <b>Lei Federal nº 13.146/2015</b> ); <b>Lei Federal nº 13.019/2014- MROSC</b> ; <b>Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações.</b>	10
2	Coerência entre a justificativa e os objetivos propostos no Projeto/Plano de Trabalho.	10
3	Detalhamento metodológico das etapas ou fases do projeto.	10
4	Ter instalações físicas em condições adequadas de Habitabilidade, Acessibilidade, Higiene, Salubridade e Segurança.	10
5	Qualificação dos Recursos Humanos, especificando experiência na área necessária à plena realização do objeto do projeto.	10
6	Definição detalhada e contextualizada do público atendido, de maneira a justificar a intervenção e a execução do Projeto.	10
7	Apresentar objetivos e indicadores de resultados do projeto.	10
8	Especificação do processo de monitoramento e avaliação.	10
9	Potencial e capacidade de continuidade das ações após o término do Acordo de Cooperação e Contrato de Doação.	10
10	Especificação do envolvimento das famílias do público atendido na execução do projeto.	10
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>

7.6.1. A aprovação do Projeto estará condicionada ao resultado da pontuação referida no quadro acima. O Projeto que atingir maior pontuação total será o vencedor para concorrer ao financiamento da Fundação Itaú.

7.6.2. Do Parecer Técnico.

a) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da Entidade de Atendimento foram avaliados e são compatíveis com o objeto;



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone 3101-0105

- b) Aprovação do Plano de Trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei do MIROSC, que terá:
- c) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- d) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na Lei do MROSC;
- e) Da viabilidade de sua execução;
- f) Da verificação do cronograma de desembolso;
- g) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos
- h) As recomendações de adequações a serem executadas no Projeto e Plano de Trabalho.

7.6.3. A homologação do resultado final da avaliação não gera direito para a Entidade de Atendimento à celebração do Acordo de Cooperação e Contrato de Doação, nos termos do edital FIA/2024.

7.6.4. Em caso de empate, será classificada a Entidade de Atendimento que obtiver a maior nota no item 2 (dois) e no item 5 (cinco), do quadro constante do item 7.7 subsistindo o empate, do mesmo e, ainda persistindo a igualdade a Entidade de Atendimento com maior tempo de registro no COMDICA-Caruaru.

7.6.5. Para efeito do item supracitado o tempo de registro, corresponde ao primeiro registro fornecido pelo COMDICA à Entidade de Atendimento.

## **8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

8.3. O prazo de execução será de 12 (doze) meses.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone 3101-0105

## 9. DA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Documentos exigidos para celebração da Parceria

<b>Nº</b>	<b>DOCUMENTOS</b>
01	Comprovante de registro no COMDICA – Caruaru
02	Estatuto da Entidade registrado em cartório, com as alterações, se houver.
03	CNPJ atualizado (no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo)
04	Ata de fundação, registrada em cartório.
05	Ata de posse da atual diretoria, registrada em cartório.
06	Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro de Cadastro de Pessoa Física- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil. Com cópias dos documentos comprobatórios.
07	Comprovante de endereço da Entidade (cópia da conta de luz, água, telefone, etc.)
08	Sede onde funciona a Entidade: a) Se funcionar em casa própria, trazer cópia da escritura ou outro instrumento juridicamente válido; b) Se funciona em casa alugada, trazer contrato de locação em nome da Entidade; c) Se o imóvel for cedido, trazer contrato ou concessão de uso;
09	Atestado de Regularidade (AR) emitido pelo Corpo de Bombeiro ou requerimento solicitando vistoria com data não inferior a 60 (sessenta) dias da celebração do Termo de Colaboração.
10	Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e dívida ativa da União
11	Certidão de regularidade do FGTS- CRF.
12	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
13	Certidão Negativa de Débitos Fiscais Estaduais.



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone 3101-0105

1 4	Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, redes, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
1 5	Declaração do representante legal da Entidade de Atendimento com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento. Este item contempla a vedação de cônjuges, parentes, etc.
1 6	Declarações de apoio de outras parcerias para a viabilização e fortalecimento do projeto, quando necessário.
1 7	Comprovante de registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

9.1. A celebração do Instrumento de Parceria na modalidade Acordo de Cooperação e Contrato de Doação está condicionada:

- a) Dependerá da aprovação e seleção do projeto pela entidade financiadora Fundação Itaú.
- b) A concordância da Entidade de Atendimento classificada em adaptar seu Plano de Trabalho às determinações estabelecidas pela Comissão de Seleção do Projeto;
- c) Ao cumprimento das exigências para celebração do Acordo de Cooperação e Contrato de Doação;
- d) A apresentação dos documentos exigidos, elencados no item 9, deste Edital;

9.2. O Acordo de Cooperação e Contrato de Doação a ser celebrado entre a gestão do Conselho da Criança e do Adolescente, a Fundação Itaú e a Entidade selecionada terá vigência de 12 (doze) meses, em consonância com os prazos fixados edital FIA 2024.

## 10. DA GESTÃO DA PARCERIA

10.1. O COMDICA ficará responsável por:

- a) Emitir, em conjunto com o ordenador de despesas do fundo, o recibo da destinação recebida, conforme descrito no item 6 do Edital FIA 2024.
- b) Acompanhar a elaboração e envio da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF) para a Receita Federal, conforme estabelecido por Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil. A Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.307 de 27/12/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 1.426, de 20/12/2013, estabelece que ficam obrigados à apresentação da DBF os órgãos responsáveis pela administração das contas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, no que diz respeito às doações efetuadas a esses fundos. A não apresentação da DBF no prazo estabelecido ou a sua apresentação com incorreções ou omissões acarretará a aplicação de penalidades pecuniárias aos órgãos responsáveis pela administração da conta do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.



## **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone 3101-0105

- c) Controlar, em conjunto com o ordenador de despesas do fundo, a transferência dos recursos destinados à organização responsável pela execução da proposta selecionada no edital.
- d) Acompanhar a execução física e financeira da proposta apoiada com recursos destinados ao fundo pelo Itaú Social e obter informações sobre os resultados que forem obtidos junto ao público beneficiário.
- e) Encaminhar ao Itaú Social, no decorrer do processo de execução da proposta apoiada, relatórios contendo a descrição das ações realizadas, dos resultados alcançados e da execução financeira da proposta.

## **11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

11.1. O Conselho Municipal Da Criança E Do Adolescente - COMDICA – através da Comissão de Monitoramento deverá avaliação e monitorar o cumprimento do objeto da parceria.

11.2. O Relatório Técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pelo Fundo;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Entidade de Atendimento na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas, do número de atendidos (as) e os resultados estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

11.3. As parcerias de que trata este Edital estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

11.4. As Entidades parceiras deverão anexar a todos Relatórios Pedagógicos, conforme cronograma estabelecido: atas de participação do público atendido nas atividades, atas das reuniões e atividades realizadas no período com as respectivas famílias, fotos impressas e em arquivo digital.

11.4.1. No primeiro relatório pedagógico deverão ser entregues as cópias das Fichas de inscrições do público atendidos inscritos no Projeto.

11.5. As Entidades parceiras devem sempre atentar para a não exposição do público atendido à situações vexatórias ou que induzam a processos discriminatórios.

11.6. As capturas de imagens do público destinatário deve ser precedidas de autorização do/a atendido/a ou de seus familiares, quando da impossibilidade jurídica do/a próprio/a atendido/a fazê-lo.

## **12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1. A prestação de contas deverá ser realizada na estreita observância das regras previstas no MROSC, ou na Lei 8.666/93 além de prazos e normas constantes do



## Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone 3101-0105

Instrumento de Parceria e do Plano de Trabalho.

12.2. A prestação de contas apresentada pela Entidade deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, devendo ter descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

12.3. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes e do Plano de Trabalho.

12.4. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

12.5. A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação e Contrato de Doação dar-se-á mediante a análise dos documentos com gastos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

- a) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, elaborado pela Entidade de Atendimento, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

12.6. O COMDICA deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- b) RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, homologado pela Comissão de Análises de Projetos, fará o monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

12.7. O Gestor de Projetos emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

12.8. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os Pareceres Técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos sociais;
- c) O grau de satisfação do público-destinatário;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

12.9. As prestações de contas serão avaliadas como:

- a) REGULARES, quando expressarem de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) REGULARES COM RESSALVA, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- c) IRREGULARES, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
  - Omissão no dever de prestar contas;
  - Descumprimento injustificado dos objetivos, metas e número de atendido (as) estabelecido no Plano de Trabalho;



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91  
Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau  
Fone 3101-0105

**13. DO REPASSE DOS RECURSOS**

13.1. Os repasses de recursos financeiros decorrentes do cofinanciamento previsto neste Edital e Edital FIA 2024 serão de responsabilidade da Fundação Itaú.

13.2. Os repasses financeiros estão condicionados ao saldo da conta específica do FUNDECA.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

14.1. A adesão a este Edital implica na concordância expressa de todos os seus termos, respondendo a Entidade por todas as informações prestadas durante o certame, bem como pela veracidade dos documentos apresentados, devendo ser responsabilizada nas esferas administrativa, civil e penal.

14.2. Os casos omissos deverão ser analisados e decididos pela Comissão de Seleção.

14.3 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru- PE, 20 de junho de 2024.

**PAULO AUGUSTO SANTOS SILVA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru  
e Gestor do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente-FUNDECA



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru**

Criado pela Lei Municipal nº 3.362/91

Rua Rádio Clube de Pernambuco, 47, Bairro: Maurício de Nassau

Fone 3101-0105